

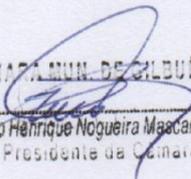


Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbues@hotmail.com

Projeto de Lei nº 06/2014

APROVADO
EM 05/12/2014
VOTO(S) CONTRA 00
VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS) 06
ABSTENÇÃO(ÕES) 02

CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI

Paulo Henrique Nogueira Macarenhas
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a concessão de honorarias pelo Município de Gilbués e regulamenta o Inciso XVI do Art 37 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O Município de Gilbués poderá conceder as seguintes honorarias:

- I – Título de Cidadão Honorário de Gilbués;
- II- Título de Cidadão Benemérito de Gilbués;
- III – Medalha Ouro Verde; e
- IV - Diploma de Reconhecimento Público.

§ 1º As honorarias de que tratam os incisos I a III deste artigo serão propostas por meio de projeto de lei, de iniciativa dos Vereadores ou do Prefeito do Município.

§ 2º A honraria prevista no inciso IV deste artigo, de iniciativa exclusiva de vereador, será proposta por meio de Requerimento.

§ 3º É facultada a concessão "post-mortem" das honorarias previstas nos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 4º Os projetos e requerimentos que concedem honorarias deverão estar instruídos de dados biográficos e outros documentos suficientes para que se evidencie o mérito da homenagem.

§ 5º O quórum e a tramitação das proposições a que se refere este artigo serão disciplinados pelo Regimento Interno da Câmara do Município de Gilbués, conforme especificado no inciso XVI, Art 37 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário de Gilbués destina-se a agraciar pessoa não nascida neste Município e que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade gilbueense, piauiense ou brasileira.



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbues@hotmail.com

§ 1º O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado em pergaminho ou outro material similar, contendo:

- a) o brasão do Município;
- b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Piauí, Município de Gilbués";
- c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Gilbués, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de de, conferem ao (a)o Título de Cidadão(a) Honorário(a) de Gilbués; e
- d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

§ 2º Além do título, será confeccionado um distintivo com a inscrição do nome da honraria recebida, que poderá ser usado pelo homenageado em sua lapela.

Art. 3º O Título de Cidadão Benemérito de Gilbués destina-se a agraciar pessoa nascida no Município que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade gilbueense, piauiense ou brasileira.

§ 1º O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado em pergaminho ou outro material similar, contendo:

- a) o brasão do Município;
- b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Piauí, Município de Gilbués";
- c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Gilbués, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de de, conferem ao (a)o Título de Cidadão(a) Benemérito(a) de Gilbués; e
- d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

§ 2º Além do título será confeccionado um distintivo com a inscrição do nome da honraria recebida que poderá ser usado pelo homenageado em sua lapela.

Art. 4º A Medalha Ouro Verde destina-se a agraciar entidade, órgão, instituição ou organização similar, empresa privada ou pública, com sede no Município, que, por suas atividades, em qualquer ramo, haja se distinguido de forma notável ou relevante e isto tenha resultado em benefícios públicos, diretos ou indiretos, para o bem da comunidade gilbueense.



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbues@hotmail.com

§ 1º Outorgada a honraria de que trata este artigo, o agraciado receberá medalha apresentando no anverso a efígie do Brasão do Município de Gilbués, gravado em relevo, rodeada com os dizeres: "Medalha Ouro Verde – Município de Gilbués-PI", e será acompanhada de diploma no qual constará:

- a) o brasão do Município;
- b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Piauí, Município de Gilbués";
- c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Gilbués, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de de, conferem a Medalha Ouro Verde à (ao); e
- d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

§ 2º É vedada a concessão da honraria de que trata este artigo aos já agraciados com a Comenda Ouro Verde.

Art. 5º O Diploma de Reconhecimento Público destina-se a agraciar pessoa física ou jurídica que, pela sua atuação ou pela sua qualidade humana, cívica, intelectual, política ou profissional tenha se destacado em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

§ 1º O agraciado receberá diploma contendo:

- a) o brasão do Município;
- b) a legenda: "Câmara Municipal de Gilbués, Estado do Piauí";
- c) os dizeres: O Poder Legislativo do Município de Gilbués, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento nº, de de de, confere o Diploma de Reconhecimento Público a (ao), por; e
- d) data e assinatura do autor/1º signatário e do Presidente da Câmara.

§ 2º Não poderá ser concedido Diploma de Reconhecimento Público a agraciados com as honrarias especificadas nos incisos I a III do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º É vedada a concessão de mais de uma honraria a uma mesma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à concessão de título honorífico de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito de Gilbués, em se tratando de pessoa física, ou de Medalha Ouro



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

camaragilbues@hotmail.com

Verde, em se tratando de pessoa jurídica, ao agraciado com o Diploma de Reconhecimento Público, desde que novos fatos ou atos justifiquem a nova homenagem.

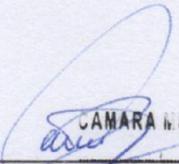
Art. 7º A entrega de honraria dar-se-á em solenidade a ser realizada pela Câmara Municipal de Gilbués nos termos previstos em seu Regimento Interno.

Art. 8º A Câmara Municipal de Gilbués, à vista de informações comprobatórias de ter o agraciado praticado ato que ofenda o Município ou a qualquer de seus Poderes constituídos, poderá propor a revogação da lei de concessão da honraria.

Parágrafo único. A proposta de revogação seguirá as mesmas normas e trâmites para a de concessão da respectiva honraria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, Plenário Juracy Carvalho aos 10 dias do mês de novembro de 2014, 82º ano da Emancipação.


CAMARA MUN. DE GILBUÉS-PI
Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas
Presidente da Câmara
Autor